

SUBSEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 - São atribuições do 1º secretário:

- I - redigir a ata das sessões e das reuniões da Mesa;
- II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
- III - fazer a chamada dos Vereadores;
- IV - contar o número de Vereadores, em sessão;
- V - dar conhecimento à Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;
- VI - receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara e dar-lhes destinação devida;
- VII - promover a guarda das proposições;
- VIII - receber e redigir a correspondência oficial a Câmara;
- IX - inspecionar os trabalhos administrativos internos;
- X - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- XI - tomar nota das discussões e votações;
- XII - assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.